



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 314
=====

DATA: 26 DE JULHO DE 1.967.
SÚMULA: ISENTA DA CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA OS AGRICULTORES
ATINGIDOS PELO GRANIZO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ISENTAR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO OS AGRICULTORES ATINGIDOS PELO GRANIZO DOS ÚLTIMOS DIAS DO EXERCÍCIO FINDO, QUE TIVERAM UM PREJUÍZO IGUAL OU SUPERIOR A 30% - (TRINTA POR CENTO), CONFORME O LEVANTAMENTO EFETUADO PELA EQUIPE DE AVALIAÇÃO DE PREJUÍZOS, COMPOSTA DE VEREADORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
EM 26 DE JULHO DE 1.967.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO